



Segunda-feira, 10 de Junho de 2024

I Série – N.º 108

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 5/24 5054
Aprova os termos e modelo de gestão do Fundo Nacional de Emprego de Angola.

Decreto Executivo Conjunto n.º 6/24 5056
Estabelece o Regulamento da Política de Alocação e de Concessão de Recursos definida e adoptada pelo Fundo Nacional de Emprego de Angola, determinando os limites de actuação no financiamento de projectos e iniciativas de emprego.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 121/24 5064
Aprova as quotas de madeira em toro, lenha e carvão vegetal para o licenciamento florestal na Campanha Florestal 2024, por província e por espécie, e atribui à MADANG-E.P. — Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola o percentual de 30% das quotas de madeira em toro aprovadas para cada província.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 36/24 5072
Aprova a concessão de Garantia Soberana, sob a forma de caução de Títulos do Tesouro, para a cobertura de 75% do risco de crédito da linha de financiamento, a ser contratada junto do Banco de Negócios Internacional, para operacionalizar o Programa de Crédito Agrícola de Campanha 2023-2024.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 121/24 de 10 de Junho

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro — Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a Campanha Florestal está sujeita ao estabelecimento de quotas de exploração de produtos florestais por província, em conformidade com o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal;

Havendo a necessidade de estabelecer as quotas para a Campanha Florestal 2024;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea j) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 279/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Quotas)

1. São aprovadas as quotas de madeira em toro, lenha e carvão vegetal para o licenciamento florestal na Campanha Florestal 2024, por província e por espécie, conforme as tabelas em anexo e que dele são parte integrante.

2. É atribuída à MADANG-E.P (Empresa Pública Florestal Madeiras de Angola) o percentual de 30% das quotas de madeira em toro aprovadas para cada província, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 196/17, de 31 de Agosto, que cria a referida empresa.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Junho de 2024.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

Tabela 1: **Volume máximo de madeira em toro por província a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Nº	Província	Volume (m³)	Quota atribuída a MADANG-EP (30%)
1	Bengo	30.000	9.000
2	Bié	3.350	1.005
3	Cabinda	26.000	7.800
4	Cuando Cubango	19.500	5.850
5	Cuanza Norte	12.300	3.690
6	Cuanza Sul	2.100	630
7	Lunda Norte	5.100	1.530
8	Lunda Sul	7.100	2.130
9	Malanje	6.100	1.830
10	Moxico	19.550	5.865
11	Huíla	5.000	1.500
12	Uíge	40.000	12.000
13	Zaire	5.000	1.500
TOTAL		181.100	54.330

Tabela 1.1: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Bengo a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Bengo	Doussé	<i>Afzélia bipindensis</i>	500
	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	3.500
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	3.500
	Kungulo	<i>Autranella congolensis</i>	1.500
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	4.300
	Muanza	<i>Albiza glaberrima</i>	3.000
	Mufufuta	<i>Albizia ferruginea</i>	500
	Mukumbi	<i>Lannea antiscorbutica</i>	200
	Munguba	<i>Entandrophragma utile</i>	2.500
	Ngulo Maza	<i>Nauclea diderrichii</i>	1.500
	Pau Sulo	<i>Anthonota macrophylla</i>	300
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.500
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	4.500
	Xinga-Xinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	2.000
	Outras		700
TOTAL			30.000

Tabela 1.2: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Bié a ser licenciado na Campanha Florestal 2023 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Bié	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1.500
	Musese	<i>Burkea africana</i>	600
	Muvuku	<i>Marquesia macroura</i>	500
	Outras		750
Total			3.350

Tabela 1.3: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Cabinda a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cabinda	Azobé	<i>Lophira alata</i>	300
	Benge	<i>Guibortia arnoldiana</i>	1.000
	Kalungui	<i>Autranella congolensis</i>	100
	Kâmbala	<i>Chlorofora excelsa</i>	1.000
	Kisenhungu	<i>Nesogordonia leplaei</i>	100
	Kitiba	<i>Entandrophragm angolense</i>	100
	Kungulo	<i>Autranella congolense</i>	500
	Lifuá	<i>Tieghmella africana</i>	1.500
	Limba	<i>Terminália superba</i>	500
	Mboza	<i>Mammea africana</i>	500
	Menga-Menga	<i>Staudtia stipitata</i>	2.000
	Minzu	<i>Peterssianthus macrocarpus</i>	700
	Moabi	<i>Baillonella toxisperma</i>	1.000
	Mposa	<i>Mammea africana</i>	100
	Ndola	<i>Khaya ivoriensis</i>	1.000
	Ngulo Mazi	<i>Nauclea diderrichii</i>	3.000
	Nkasa	<i>Erythrophleum suaveolens</i>	1.500
	Nkokongo	<i>Afzélia pachyloba</i>	700
	Nsanu	<i>Pentaclethra cetveldeana</i>	500
	Nsinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	Safukala	<i>Dacryodes pubensces</i>	500
	Tacula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	2.500
	Tola Branca	<i>Gosseweillerodendron balsamiferum</i>	1.000
	Tola Chinfuta	<i>Oxystigma oxyphyllum</i>	1.000
	*Und. Branco	<i>Guarea cedrata</i>	500
	*Und. Kosipo	<i>Entandrophragma candolei</i>	700
	*Und. Preto	<i>Lovoa trichilioides</i>	500
	*Und. Sapelli	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	500
	Zazange	<i>Albizia ferruginea</i>	1.000
	Outras		700
Total			26.000

*Undianuno

Tabela 1.4: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Cuando Cubango a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cuando Cubango	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	6.500
	Mucuse	<i>Baikiaea plurijuga</i>	6.500
	Mukoso	<i>Erythrophelum africanum</i>	1.000
	Mupanda	<i>Brachistegia spiciformis</i>	2.000
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	2.000
	Outras		1.500
Total			19.500

Tabela 1.5: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Cuanza Norte a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cuanza Norte	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	2.000
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	1.000
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	3.200
	Muanza	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.200
	Ndulu	<i>Antiaris welwitschii</i>	1.000
	Tacula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.000
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	1.500
	Xinga-Xinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	600
Outras			800
Total			12.300

Tabela 1.6: **Volume de Madeira em Toro por espécie para a província do Cuanza Sul a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Cuanza Sul	Grevilia	<i>Grevillea robusta</i>	2.000
	Outras		100
Total			2.100

Tabela 1.7: **Volume de madeira em toro por espécie para a província da Lunda Sul a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial/vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Lunda Sul	Musese	<i>Burkea africana</i>	3.500
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	3.000
	Outras		600
Total			7.100

Tabela 1.8: **Volume de madeira em toro por espécie para a província da Lunda Norte a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Lunda Norte	Mukoso	<i>Erythrophelum africanum</i>	1.000
	Muvuka	<i>Marquesia macroura</i>	800
	Musese	<i>Burkea africana</i>	1.000
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	1.500
	Outras		800
Total			5.100

Tabela 1.9: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Malanje a ser Licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Malanje	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	500
	Kitiba	<i>Entandrophragma angolense</i>	500
	Menga-Menga	<i>Staudtia stipitata</i>	500
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	1.000
	Munguba	<i>Entandrophragma cylindicum</i>	500
	Panga-Panga	<i>Millettia laurentii</i>	1.000
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	500
	Undianuno	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	1.000
Total	Outras		600
			6.100

Tabela 1.10: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Moxico a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Moxico	Akulakula	<i>Syzygium guineense</i>	300
	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	3.500
	Mucuse	<i>Baikiaea plurijuga</i>	3.800
	Mukoso	<i>Erythrophelum africanum</i>	3.300
	Mumanga	<i>Brachistegia lujae</i>	3.300
	Musala	<i>Dialium engleranum</i>	300
	Musese	<i>Burkea africana</i>	1.300
	Mutete	<i>Swartzia madagascarensis</i>	2.300
	Mutombe	<i>Isobertlinia angolenis</i>	300
	Mutondo	<i>Isobertlinia paniculata</i>	300
	Muvuka	<i>Marquesia macroura</i>	800
	Outras		550
Total			19.550

Tabela 1.11: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Huíla a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Huíla	Girassonde	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1.000
	Mubange	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	Mukando	<i>Brachylaena huilensis</i>	500
	Mupanda	<i>Brachistegia spiciformis</i>	800
	Musese	<i>Crossopteryx febrifuga</i>	900
	Muyumba	<i>Baikiaea plurijuga</i>	500
	Outras		300
Total			5.000

Tabela 1.12: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Uíge a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Uíge	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	8.000
	Kitiba	<i>Entrandrophragma angolense</i>	4.000
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	9.000
	Munguba	<i>Entandrophragma utile</i>	6.000
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	2.500
	Undianuno	<i>Entrandrophragma cylindricum</i>	7.000
	Xinga-Xinga	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	2.000
	Outras		1.500
Total			40.000

Tabela 1.13: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Zaire a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
Zaire	Kibaba	<i>Khaya anthotheca</i>	500
	Menga-Menga	<i>Staudita stipitata</i>	400
	Moreira	<i>Chlorophora excelsa</i>	1.400
	Munguba	<i>Entrandrophragma utile</i>	350
	Ngulo Maza	<i>Nauclea diderrichii</i>	500
	Nkokongo	<i>Afzélia pachyloba</i>	400
	Takula	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	300
	Tola Branca	<i>Gosseweilerodendron balsamiferum</i>	500
	Undianuno	<i>Entrandrophragma cylindricum</i>	400
	Outras		250
Total			5.000

Tabela 2: **Volume máximo de madeira em toro a ser licenciado na Campanha Florestal 2024 na floresta plantada**

N.º	Província	Volume Máximo m ³
1	Benguela	60.000
2	Bié	15.000
3	Cuanza Sul	3.000
4	Huambo	100.000
5	Huíla	22.000
TOTAL		200.000

Tabela 3: **Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

N.º	Província	Quantidade (Ton)
1	Bengo	4.000
2	Benguela	3.000
3	Bié	4.000
4	Cabinda	2.000
5	Cuando Cubango	4.000
6	Cuanza Norte	5.000
7	Cuanza Sul	3.000
8	Cunene	500
9	Lunda Norte	500
10	Lunda Sul	500
11	Malanje	500
12	Moxico	500

Tabela 4: **Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada na Campanha Florestal 2024 na floresta plantada**

N.º	Província	Quantidade (Ton.)
1	Benguela	6.000
2	Bié	3.000
3	Huambo	10.000
4	Huíla	5.000
TOTAL		24.000

Tabela 5: **Quantidade máxima de lenha a ser licenciada na Campanha Florestal 2024 na floresta natural**

N.º	Província	Quantidade (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bié	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza Norte	1.000
7	Cuanza Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda Norte	40
11	Lunda Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
TOTAL		4.855

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 36/24 de 10 de Junho

Considerando a necessidade de mobilização de fundos para o incentivo da agricultura de subsistência e o incremento progressivo da produção que garanta a segurança alimentar e o combate à fome e à pobreza a médio e longo prazos;

Tendo em vista a necessidade de se promover o desenvolvimento de cadeias de valor agrícola e o fornecimento de apoio técnico e financeiro aos agricultores, para desbloquear o potencial agrícola e impulsionar o crescimento económico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Geral de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta do Estado, conjugado com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, bem como com a alínea e) do artigo 2.º e artigo 5.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

1. É aprovada a concessão de garantia soberana, sob a forma de caução de Títulos do Tesouro, para a cobertura de 75% do risco de crédito da linha de financiamento, a ser contratada junto do Banco de Negócios Internacional (BNI), para operacionalizar o Programa de Crédito Agrícola de Campanha 2023-2024.

2. Para efeitos da determinação anterior, é autorizada a emissão de Obrigações do Tesouro Não Reajustáveis — OTNR, na maturidade de 10 anos com as seguintes condições técnicas:

- «Finalidade» — financiamento do risco de crédito da linha de financiamento contratada pelos produtores comerciais de média e pequena dimensão, junto do BNI, para campanha agrícola;
- «Designação» — emissão especial de obrigações do Tesouro em Moeda Nacional — Financiamento Campanha Agrícola 2023-2024;
- «Moeda» — Kwanza;
- «Montante Máximo» — até ao valor de Kz: 7 500 000 000,00, em títulos com o valor unitário de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas);
- «Modalidade de Colocação» — emissão directa, pela forma escritural, a favor do BNI, efectuando-se a colocação do valor de emissão, sem desconto, através de registo de titularidade junto do Banco Nacional de Angola/Banco Comercial, caracterizando-se, com o referido registo, a quitação da dívida objecto do Acordo de Regularização;
- «Tipo de Taxa de Juro e Condições de Reembolso» — capitalização mediante emissão de *benchmark bonds* nas condições de mercado, efectuando-se o reembolso pelo valor nominal, sem reajuste.